



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

L E I N° 2.093/88

"ISENTA DO PAGAMENTO DE PASSAGENS,
OS EXCEPCIONAIS E DEFICIENTES FÍSICOS".

ONILDO RAFAELLI DE SOUZA,
Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

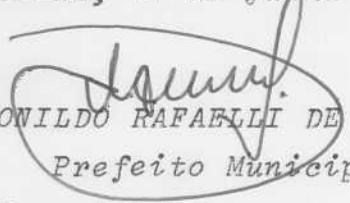
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Os excepcionais e deficientes físicos ficam isentos do pagamento de passagens nas linhas de transporte coletivo sob a concessão deste município.

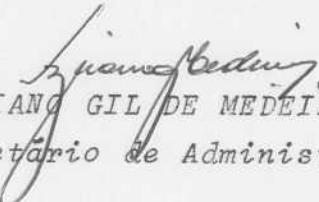
ARTIGO 2º - Esta Lei, será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de sessenta dias, a contar da data da sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 16 de junho de 1988.


ONILDO RAFAELLI DE SOUZA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE


BRIANO GIL DE MEDEIROS
Secretário de Administração